

prestaram compromissos os Membros Suplentes: Quadro I – Rejane Lúcia Rodrigues Veloso de Sousa, Maria Eny Coelho e Suzana Maria Carvalho Nogueira; Quadro II e III – Adeleni Maria Martins Silva, Doralice Pinheiro da Silva. E para constar foi lavrado este termo que abaixo assinado pela empossante, empossados e compromissados.

RESSALVA A ATA DA ELEIÇÃO INTERNA PARA OS MEMBROS DA DIRETORIA, COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, DELEGADO REGIONAL E SEU SUPLENTE-Na linha dez do verso da folha cento e trinta e quatro leia-se Comissão de Tomada de Contas: Ivanilde Ferreira da Cunha (05 votos); Mirian Vaz da Costa Valadares (05 votos); Rejane Lúcia Rodrigues. A partir da linha trinta e dois da mesma folha até a linha quatro da página cento e trinta e cinco leia-se: EM TEMPO-Presidente – Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, divorciada, Identidade nº 152663-PI, CPF 065.505.843-53, COREN-PI nº 19084. Judite Oliveira Lima Albuquerque – Secretária, casada, Identidade nº 961557-BA, CPF 130.922.605-97, COREN-PI nº 10680. Fernanda Cláudia Miranda Amorim – Tesoureira, Solteira, Identidade nº 989022-PI, CPF 702.447.233-20, COREN-PI nº 62499.

DECISÃO COREN-PI Nº 019/2005 - Reajusta valores de diárias e Auxílio Transporte. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a Decisão COFEN Nº 055/2005, de 23/08/2005; Considerando a Decisão COREN-PI Nº 01/99; Considerando a Lei Federal nº 11.000/2004; Considerando deliberação do Plenário em sua 370ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22/09/2005; DECIDEM: Art. 1º - Os valores constantes no art. 1º, *caput* e seu parágrafo primeiro, da DECISÃO COREN-PI 01/99, passam a vigor da seguinte forma: R\$ 174,71 (cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), para os profissionais previstos no *caput* do art.2º; R\$ 146,03 (cento e quarenta e seis reais e três centavos), para os profissionais previstos no § 1º, art.2º. Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. *Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva* - COREN-PI Nº 51252 – PRESIDENTE, *Edna Maria Martins de O. Carvalho* - COREN-PI Nº 58846 – SECRETÁRIA.

DECISÃO COREN-PI Nº 020/2005 - Cumpre disposto no artigo 2º da RESOLUÇÃO COFEN 216/99. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a Decisão COFEN Nº 056/2005, de 23/08/2005; Considerando a Decisão COREN-PI Nº 04/99; Considerando a Lei Federal nº 11.000/2004; Considerando deliberação do Plenário em sua 370ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 22/09/2005; DECIDEM: Art. 1º - O valor constante no inciso I do Art. 1º, da DECISÃO COREN-PI Nº 04/99, passa a ser de R\$ 87,45 (oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); Art. 2º - O valor existe no inciso II, do artigo e norma citados no dispositivo acima, passa a ser de R\$ 113,68 (cento e treze reais e sessenta e oito centavos); Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Teresina, 22 de setembro de 2005. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio - COREN-PI 19084 - Presidente, Judite Oliveira Lima Albuquerque - COREN-PI 10680 – Secretária.

DECISÃO COREN-PI Nº 025/05/05 - Dispõe sobre o pagamento das anuidades referente ao Exercício de 2006 por pessoas Físicas e Jurídicas no âmbito do COREN-PI. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 372ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 04.11.2005; Considerando que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; Considerando a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; Considerando o artigo 29, § 3º, da Medida Provisória nº 2.176-78, publicada no DOU Nº 144-E, de 27/07/2001, pág.12, Seção I; Considerando a vedação contida no art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; Considerando o Parecer exarado pelo Departamento de Planejamento e Análise Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, que fixa em junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP.DI-COL. 2; Considerando que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; Considerando que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada; Considerando o disposto na Resolução COFEN

Nº 263/2001, de 20.08.2001. DECIDEM: Art. 1º - As Anuidades referentes ao Exercício de 2006, serão fixados em Reais. Art. 2º - A cobrança das anuidades para pessoas Físicas e Jurídicas no Exercício de 2006, terá os seguintes valores: ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA: QUADRO I R\$ 186,00, QUADRO II R\$ 105,00, QUADRO III R\$ 94,00; ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA: INSTITUIÇÕES: ATÉ 050 LEITOS R\$ 260,00, ATÉ 100 LEITOS R\$ 365,00 ACIMA DE 100 LEITOS R\$ 440,00, AMBULATÓRIOS R\$ 142,00, ESCOLAS DE ENFERMAGEM R\$ 385,00 Art.3º - O pagamento será efetuado ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, até 31 de março de dois mil e seis. Se paga após esse vencimento incidirá sobre as mesmas multa de 2% (DOIS POR CENTO), acrescido de atualização monetária e juros de mora correspondente a 1% (HUM POR CENTO), ao mês, acrescida da taxa SELIC acumulada, devida a partir do mês seguinte ao vencimento da anuidade. Art.4º - Serão concedidos descontos de 20% (VINTE POR CENTO), 10% (DEZ POR CENTO) e 5%(CINCO POR CENTO), nas anuidades pagas em parcela única, nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente. Art.5º - As anuidades poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas de igual valor, somente nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril sem acréscimo e sem desconto, desde que requeridas no prazo máximo de 28.02.2006. § 1º - Poderá haver o parcelamento em até 04(quatro) vezes da anuidade relativa ao Exercício de 2006, após a data prevista no caput deste artigo, devendo porém incidir sobre tais parcelas em REAIS, a correção prevista no art.3º deste ato. § 2º - A última parcela concedida pelo COREN-PI, não poderá ultrapassar 30 de dezembro de 2006. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI; Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2006, revogadas as disposições em contrário. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio - COREN-PI 19084 - Presidente, Judite Oliveira Lima Albuquerque - COREN-PI 10680 – Secretária.

DECISÃO COREN-PI Nº 026/05 - Dispõe sobre o pagamento das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Exercício 2006. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 372ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 04.11.2005; Considerando que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; Considerando a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; Considerando o artigo 29, § 3º, da Medida Provisória nº 2.176-78, publicada no DOU Nº 144-E, de 27/07/2001, pág.12, Seção I; Considerando a vedação contida no art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; Considerando o Parecer exarado pelo Departamento de Planejamento e Análise Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, que fixa em junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP.DI-COL. 2; Considerando que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; Considerando que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada; Considerando o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.2001. DECIDEM: Art. 1º - As taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, no Exercício de 2006 serão fixados em reais. Art. 2º - A cobrança das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, terá os seguintes valores: QUADRO I: CARTEIRA R\$ 51,00, CÉDULA R\$ 29,00, INSCRIÇÃO R\$ 18,00, EMOLUMENTOS R\$ 18,00; QUADRO II: CARTEIRA R\$ 51,00, CÉDULA R\$ 29,00, INSCRIÇÃO R\$ 18,00, EMOLUMENTOS R\$ 15,00; QUADRO III: CARTEIRA R\$ 51,00, CÉDULA R\$ 29,00, INSCRIÇÃO R\$ 18,00, EMOLUMENTOS R\$ 14,00; OUTROS SERVIÇOS: 2ª Via da Carteira R\$ 51,00, 2ª Via da Cédula R\$ 29,00, Aut. de Estágio Extracurricular R\$ (Cédula +Emol. da Categoria), Insc. de Título de Especialista R\$ 51,00, Aut. p/ Atendente de Enfermagem R\$ 45,00, Certidão R\$ 23,00, Transferência R\$ (Insc. + Emol. da Categoria), Cancelamento R\$ (Insc. + Emol. da Categoria). Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI; Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2006, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 04 de novembro de 2005. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio - COREN-PI 19084 - Presidente, Judite Oliveira Lima Albuquerque - COREN-PI 10680 – Secretária.

P. P. 17487